

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 05/03/2024

86 TC-003829.989.22-7

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Nercílio Pinheiro da Silva.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8

(GC DER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NÃO REALIZADA. DESPESAS DE PESSOAL. RECONDUÇÃO DO ÍNDICE. DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO INCLUÍDAS NO CÁLCULO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA.**

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08, que na conclusão do relatório (Evento 25.72) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

✓ Pouco mais de 1/3 das questões do IEG-M validadas pela Fiscalização necessitaram de retificação, o que denota relevante falta de fidedignidade dos dados informados no questionário;

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ Falta de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências, de coleta de demandas originárias de participação popular, de estudo efetivo para elaboração do PPA, de monitoramento e avaliação dos programas finalísticos do PPA;

✓ Fragilidade dos indicadores e metas;

- ✓ Falta de efetividade das atividades da Ouvidoria, sendo que não há responsável designado para a função;
- ✓ Não houve previsão de renúncia de receitas no Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- ✓ Previsão na LOA para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
- ✓ Alto percentual de alterações orçamentárias (77,15%) e falha relevante na previsão de receitas;

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Entre demais questões do IEG-M retificadas na validação pela Fiscalização, destaca-se a existência de renúncia de receitas, embora a Prefeitura tenha declarado negativamente; falta de medidas da Prefeitura para redução de gastos com pessoal;

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Entre questões do IEG-M a serem retificadas na validação pela Fiscalização, algumas questões não foram possíveis de serem validadas pelo fornecimento incompleto de documentos pela Origem;
- ✓ Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério;
- ✓ Discrepância nos dados informados quanto à demanda e oferta de vagas do Ensino Infantil;
- ✓ Falta de adaptação das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação à situação do município e às demandas locais, e falta de indicadores e cronograma para nortear as ações municipais;
- ✓ Não foi fornecido parecer do Conselho Municipal de Educação referente às contas da Secretaria Municipal de Educação, sendo confusa a atribuição das funções do CME, entre as duas câmaras (Câmara da Educação Básica e Câmara Fundeb);
- ✓ Irregularidades verificadas pela Fiscalização durante as visitas in loco às unidades de ensino, sobretudo denotando falta de providências tomadas quanto a alguns apontamentos decorrentes da fiscalização ordenada III ocorrida em 2022;
- ✓ Falta de AVCB no CEMEF Miguel Stelute;
- ✓ Falta de comprovantes de limpeza de caixa d'água nas duas unidades de ensino e falta de comprovante de desinsetização e desratização na EMEI Jesus Natalino Peres;
- ✓ Assentos de ônibus escolar necessitam de reparos;

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ UBS municipal não possui AVCB e licença de vigilância sanitária;
- ✓ Controle de ponto de médicos é realizado de forma manual e britânica, não permitindo analisar o fiel cumprimento da jornada de trabalho;
- ✓ Falta de controle de absenteísmo de exames agendados, e inércia da gestão municipal quanto à confirmação de exames agendados;



- ✓ Fragilidade das metas e indicadores dos diversos planos do setor (plano Municipal, SISPACTO, Programação Anual da Saúde) e falta de acompanhamento efetivo dessas metas pela gestão municipal;

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Entre demais questões do IEG-M retificadas na validação pela Fiscalização, destaca-se a falta de definição de metas indicadores, cronogramas e resultados esperados relativos a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Falta de fidedignidade quanto ao mapeamento e identificação de áreas de risco e desastres, acarretando alteração relevante na nota deste tema; necessidade de manutenção de sinalização e pavimentação de ruas identificada durante visita in loco;

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- ✓ Embora o Sistema de Controle Interno tenha atendido suas atribuições precípua, ainda há espaço para aprimoramentos e avanços do Controle Interno;
- ✓ O Controle Interno identificou a existência de servidores efetivos aposentados pelo RGPS e que, contudo, permanecem ativos nos respectivos cargos, acumulando a aposentadoria com os vencimentos pagos pelo Órgão e onerando as despesas de pessoal, em contraposição à jurisprudência do STF;
- ✓ Embora notificado pelo Controle Interno, não houve providências por parte do Poder Executivo, exceto pelo combate à epidemia de dengue;
- ✓ Identificação de deficiências no setor de Ouvidoria, ausência de Carta de Serviço ao Usuário e Conselho de Usuários, bem como necessidade de melhorias no portal da transparência do município;

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Créditos adicionais em percentual elevado (77,15%), denotando falhas no planejamento orçamentário;

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Inclusão de gastos com terceirização de serviços, em substituição à contratação de servidores municipais, não contabilizados conforme disposto no § 1º do art. 18 da LRF;
- ✓ Gastos ajustados no 1º quadrimestre de 2022 superaram o limite estabelecido no art. 20, inciso III, da LRF, ausente o esforço da Prefeitura em reduzir as despesas com pessoal;
- ✓ Concessão de RGA em janeiro de 2022, contrária ao art. 22, parágrafo único c.c. inciso I, da LRF;

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Falta de fidedignidade no quantitativo de servidores efetivos, comissionados e temporários no quadro de pessoal e lotações;

- ✓ Ausência de requerimento de nível de escolaridade e incompatibilidade entre nível de servidor ocupante do cargo comissionado e nível de escolaridade exigido às atribuições que exigem conhecimentos técnicos especializados (nível universitário), em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015;
- ✓ Nomeação de servidores para cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento; em descumprimento do art. 37, inciso V, da CF;
- ✓ Provimento por livre nomeação para os cargos Professor Coordenador - Ensino Fundamental, Professor Coordenador - Ensino Infantil e Vice-Diretor de Escola, contrariando o art. 206, inciso V, da CF e o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996;

B.2.9.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- ✓ Pagamento frequente de horas extras por indivíduo, totalizando R\$ 347.438,85 em 2022, em quantidades que excedem o limite referencial estabelecido no art. 59 da CLT e ao estabelecido no art. 153, §1º, do Estatuto do Servidor, contrariando a característica de excepcionalidade do trabalho extraordinário e revelando indícios de complementação salarial;

B.2.9.3. PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

- ✓ Pagamento de adicional noturno para servidores escalados em período diurno e a servidores sem comprovação do período efetivamente trabalhado;
- ✓ Pagamento de horas extras sem a devida comprovação das horas efetivamente trabalhadas;
- ✓ Controle de ponto feito de forma manual e modo britânico, sem possibilidade de aferir a efetiva jornada cumprida dos servidores;
- ✓ Desproporcionalidade entre o pagamento de adicional noturno (20%) e tempo efetivamente trabalhado nos meses analisados referente à servidora ocupante do cargo de enfermeira;
- ✓ Possibilidade de bis in idem no pagamento de adicional noturno com pagamento de verba de horas extras em período noturno;

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Há indícios de que despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente em conta vinculada; conta corrente do Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela Educação; a prefeitura Municipal não aderiu ao recebimento da complementação do VAAR; não houve contratação de serviço social específico para a rede escolar;

B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ O município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2022;

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

- ✓ Classificação incorreta pela Origem do valor de receita de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM no Audep, denotando falta de fidedignidade dos dados informados no sistema;

C.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

- ✓ Não houve o devido reconhecimento de renúncia de receita, acarretando o desatendimento ao art. 14 da LRF; a Origem não informou os valores referente ao impacto financeiro em 2022, embora requisitado; a renúncia de receita não foi informada ao Sistema Audesp;

C.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AOS SISTEMAS DO TCESP

- ✓ Falta de fidedignidade dos dados informados aos Sistema Audesp e demais sistemas desta E. Corte de Contas (itens A.2.1.1 a A.2.1.6, B.2.8.1, B.2.9, B.4 e C.1 deste relatório);

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento integral das requisições da Fiscalização e descumprimento de determinações e recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 34.1, DOE de 07-07-2023), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 55).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 69).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com destaque para o Planejamento, Ensino e Saúde (A.2.1, A.2.1.1, A.2.1.3, A.2.1.4); elevado percentual de alterações orçamentárias (A.2.1.1, B.2.1); falta de fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp (A.2.1.1 a A.2.1.6, B.2.8.1, B.2.9, B.4, C.1 e C.3); pagamento de horas extras em situação vedada pela LRF (B.2.8.1 e B.2.9.2); existência de cargos comissionados sem características de direção, chefia ou assessoramento (B.2.9); e renúncia de receitas sem o atendimento das condições legais (C.1).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEG-M e nos itens *B.1, B.2.8.1, B.2.9, B.2.9.3, B.3.3, B.3.4 e E.1* (Evento 76).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 2.323
Área territorial [2020]: 83,129 km²
IDEB [2019]: 7,9

PIB [2018]: R\$ 52,16 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 21.238,83
IDHM Longevidade [2010]: 0,84

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	C+	C+	C+	B
i-Educ	C	B	B	C
i-Saúde	C+	C	C	C
i-Amb	C+	C	C	C
i-Cidade	C+	C	A	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), com melhora na Gestão Fiscal, mas piora no Ensino e queda acentuada, do topo ao piso, em Proteção aos Cidadãos.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 0,33%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,29%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica	96,48%	<i>Mínimo: 70%</i>

(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)		
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,61%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	49,70%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possui dívidas judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres ¹
2019	TC-004452.989.19	Desfavorável
2020	TC-002800.989.20	Desfavorável
2021	TC-006783.989.20	Desfavorável

É o relatório.

¹ Todas as contas reprovadas por extrapolação do limite de despesas com pessoal. Contas do exercício de 2021 em reexame (TC-012755.989.23).

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Embaúba**.

2.2. **FINANÇAS**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.78 mil (setenta e oito mil reais), correspondentes a 0,33% das receitas realizadas. O resultado, ainda que pequeno, contribuiu para o superávit financeiro de R\$ 1,780 milhão (um milhão, setecentos e oitenta mil reais) verificado ao final do exercício, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

Resultado econômico e saldo patrimonial também tiveram variações positivas no exercício e a dívida de longo prazo foi reduzida em quase 40%². Os encargos sociais foram regularmente recolhidos e não havia dívida judicial, sendo que os requisitórios de baixa monta foram todos quitados.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal. Analisarei esse último aspecto com mais detalhes no próximo tópico.

Diante do cenário favorável das finanças municipais é possível relevar as falhas relativas ao planejamento e o consequente excesso de alterações orçamentárias, que atingiram o percentual de 77% da despesa inicialmente fixada. No entanto, cabe **recomendação** à Origem para que busque aprimoramento do setor, especialmente no que se refere à formalização da participação popular e utilização de indicadores e metas adequados nas peças orçamentárias.

Ainda no plano fiscal destaco os programas de recuperação fiscal (Refis) instituídos pelas Leis Municipais nº 1.269/2022 e nº 1.309/2022, que

² De R\$ 347 mil em 2021 para R\$ 214 mil em 2022

concederam descontos de 50% e 100% do valor de multas e juros. Apesar da autorização legislativa, não foram observadas as regras do artigo 14 da LRF para concessão do benefício³.

Em sua defesa, a Origem tenta justificar que a concessão de descontos de multas e juros de mora não se enquadrariam como anistia, buscando assim descaracterizar os benefícios do conceito de renúncia de receitas. Alega, ainda, que “as multas e os juros de mora constituem receitas episódicas, extraordinárias, instáveis, e cuja dispensa não compromete as contas públicas, além ensejar o incremento de receita tributária”.

Embora a primeira parte da argumentação não convença, e a despeito de se tratar de um assunto ainda não consolidado neste Tribunal, a segunda merece acolhimento. De fato, eu entendo que esse tipo de programa visa recuperar créditos de difícil recebimento, gerando impacto majoritariamente positivos na arrecadação de receitas, ao menos no curto prazo. Não obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal requer que esse impacto seja previamente estudado – e futuramente analisado – pela Prefeitura, até como forma de diagnosticar a situação fiscal e avaliar a eficácia do programa, medida que fica aqui **recomendada**.

2.3. DESPESAS COM PESSOAL E DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

O Executivo de Embaúba ultrapassou o limite de despesas de pessoal no primeiro quadrimestre do exercício, atingindo 54,85% da Receita Corrente Líquida – RCL. O índice, porém, foi reconduzido a patamar inferior ao limite prudencial no quadrimestre seguinte, e encerrou o exercício em 49,70%, mesmo após as inclusões realizadas pela fiscalização.

Tal situação representa um importante avanço para a Prefeitura, que teve suas contas dos quatro últimos exercícios, de 2018 a 2021, reprovadas neste Tribunal de Contas por excesso de gastos laborais. Nota-se, no entanto, que tal situação somente foi possível por um aumento das receitas

³ Estimativa de impacto orçamentário e financeiro

municipais, e não por contenção de despesas propriamente dita, o que demanda um **alerta** ao gestor para que mantenha o controle dos gastos em consonância com a evolução das receitas.

Quanto às inclusões, assim como já analisado e decidido nos exercícios anteriores, referem-se a despesas de terceirização de serviços em substituição de servidores públicos, que deve ser computado como despesa de pessoal por força do artigo 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que fica aqui **determinado**.

Não vislumbro irregularidade na concessão de Revisão Geral Anual – RGA em janeiro de 2022, quando o índice estava acima do limite prudencial, pois trata-se de uma garantia Constitucional (art. 37, X) ressaltada pela própria LRF em seu artigo 22. Além do mais, o índice foi reconduzido no quadrimestre seguinte, afastando o apontamento por não ter causado prejuízo na apuração.

Também podem ser relevados os pagamentos de horas extras, tendo em vista a redução do índice de despesas com pessoal. Além disso, o montante dispendido para tal finalidade representou um pouco mais de 3% do gasto com pessoal, o que não me parece desarrazoado.

Alerto, entretanto, que pagamentos habituais de horas extras podem configurar complementação salarial, ou ainda afrontar a legislação trabalhista, se configuradas de maneira excessiva, o que contraria princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade. Portanto **determino** à Prefeitura que implemente criterioso controle de frequência, de preferência na modalidade eletrônica, autorizando jornadas extraordinárias apenas quando houver real necessidade e relevante interesse público.

Aplica-se a mesma **determinação** ao pagamento de adicional noturno, que deve ser controlada e paga apenas aos que efetivamente desenvolveram suas atividades profissionais no período compreendido entre as 22 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, como estipulado pela legislação local (art. 161 do Estatuto dos Servidores).

A respeito dos cargos comissionados, anota a equipe técnica que

as atribuições de alguns deles não possuem características de direção, chefia ou assessoramento⁴, bem como não é exigido nível superior para sua ocupação. Diante dos argumentos apresentados pela defesa, e também em face do diminuto quadro de comissionados⁵, penso ser possível relevar o primeiro apontamento, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura que promova as adequações e atualizações necessárias nas Leis que regulamentam a matéria, e/ou no quadro de pessoal.

Já a questão quanto ao grau de escolaridade deve ser afastada. O entendimento mais recente desta Corte de Contas alinha-se ao do Supremo Tribunal Federal, que na ADI 3174/SE concluiu que a exigência de níveis educacionais diferenciados para o provimento de cargos em comissão de diretoria, chefia ou assessoramento, cabe exclusivamente à lei que os criou, especificando-se caso a caso. **Recomendo**, todavia, que a Prefeitura garanta que os ocupantes de cargos comissionados possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades.

Finalmente, sobre a impropriedade verificada pelo Controle Interno do Órgão, que detectou existência de servidores efetivos aposentados pelo RGPS que permanecem ativos em seus cargos, acumulando a aposentadoria com os vencimentos do cargo, deverá a Prefeitura adotar as medidas necessárias para substituição dos servidores, o que fica aqui **determinado**.

2.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na avaliação do IEG-M, a nota mínima (nota “C”, baixo nível de adequação) obtida em todos os setores da Administração, exceto o da gestão fiscal, indica que a Prefeitura precisa aprimorar a destinação dos seus investimentos, visando ganhos qualitativos na prestação de serviços prestados à população.

⁴ Assessor de Eventos Artísticos e Culturais, Assessor de Serviços Gerais, Assessor Técnico, Chefe de Manutenção, Chefe de Manutenção Mecânica.

⁵ Os comissionados ocupam 21 dos 206 cargos providos.

O IEG-M instituído por este Tribunal de Contas, em conjunto com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis – ODS da Agenda 2030 da ONU, constituem importante ferramenta de diagnóstico para auxílio das tomadas de decisão do gestor público, de modo que **recomendo** a sua utilização para adequado planejamento das ações e programas a serem implementados no município.

Determinação específica para o setor de Ensino recai sobre a remuneração dos do magistério, que ficou abaixo do piso nacional no período⁶, inclusive com notícias de demandas judiciais dos professores efetivos do Município nesse sentido. Portanto, sem se descuidar dos limites impostos pela LRF, **deverá** o Executivo fixar a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício.

Também **recomendo** a adoção de providências para eliminação das falhas verificadas na CEMEF Miguel Stelute durante a fiscalização ordenada de 2022 e remanescentes na fiscalização de fechamento do exercício em abril de 2023, especialmente no que se refere à necessidade de adequações para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

2.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em diversos itens do relatório de Fiscalização foram relatadas divergências nos dados encaminhados ao Sistema Audep e aqueles informados pela Origem. Chama atenção a quantidade de questões do IEG-M que tiveram que ser retificadas pela fiscalização, atingindo um terço

A inadequada remessa de informações, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

⁶ Piso nacional de R\$ 3.845,63 contra R\$ 2.874,00 fixado como piso no município.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore o setor de planejamento e evite alterações excessivas no orçamento municipal;
- Atenda os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para concessão de benefícios fiscais da qual decorra renúncia de receita, incluindo descontos de multas e juros de mora;
- Contabilize corretamente como gasto de pessoal as despesas incluídas pela fiscalização, relativas à terceirização de mão-de-obra, conforme preceitua o art. 18, §1º da LRF (*determinação*);
- Implemente criterioso controle de frequência, de preferência na modalidade eletrônica, autorizando jornadas extraordinárias apenas quando houver real necessidade e relevante interesse público (*determinação*).
- Promova adequações necessárias na legislação municipal e/ou no quadro de pessoal no que se refere às atribuições dos cargos comissionados, em consonância com o art. 37, II e V da Constituição Federal;
- Nomeie servidores com qualificação e experiência profissional adequadas para os cargos comissionados;
- Adote providências para substituição dos servidores aposentados

- pelo RGPS que permaneceram lotados em seus cargos;
- Utilize os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
 - Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
 - Elimine as falhas remanescentes da CEMEF Miguel Stelute e providencie as adequações necessárias à emissão do AVCB;
 - Informe corretamente os dados ao Sistema Audep, bem como apresente toda documentação eventualmente requisitada pela equipe técnica do Tribunal de Contas (*determinação*);
 - Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
 - Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO